JUSTUTOR

Questão Discursiva 02442

O que é desapropriação por zona?

Resposta #001060

Por: Guilherme 15 de Abril de 2016 às 20:30

Formato de prova oral, galera! Não me punam, rs

Desapropriação por zona é uma intervenção sobre uma área que perde seu proveito econômico em virtude da desapropriação sobre área diversa e está prevista expressamente no Decreto-Lei 3365. E é só o que eu acho que consigo lembrar...

Correção #000635

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 16 de Abril de 2016 às 03:51

Guilherme, enrolou mal nessa ;P

É bem ao contrário do que você falou. A desapropriação por zona é a possibilidade do Poder Público declarar a utilidade pública do entorno de local que terá grande valorização em virtude de obra (exemplo, na construção de um estádio) , para poder vender a área e recuperar parte do investimento ou para fazer alguma outra obra necessária.

https://jus.com.br/artigos/42490/a-desapropriacao-por-zona-e-o-direito-de-extensao

Resposta #003536

Por: Jack Bauer 17 de Novembro de 2017 às 13:00

Como se sabe, a desapropriação é um instrumento legitimamente previsto no art. 5º XXIV, CF para a intervenção do estado na propriedade privada, e consiste na retirada do bem do patrimônio particular e a sua consequente incorporação ao patrimônio público.

Muitas vezes, pode acontecer que a desapropriação de um único imóvel não seja suficiente para atender a contento o interesse público.

Trata-se da denominada desapropriação extensiva ou por zona, espécie de desapropriação por utilidade pública, que está prevista no art. 4º do DL nº 3.365, e abrange a área contígua necessária ao desenvolvimento posterior da obra a que se destine ou; zonas que se valorizem extraodinariamente em conseqüência da realização de serviço.

Resposta #006080

Por: Julia 15 de Maio de 2020 às 02:42

A desapropriação por zona é instituto previsto no art. 4o do Decreto-Lei n. 3.365/1941, ocorrendo quando é expropriada área de extensão maior do que a necessária para o atendimento ao interesse público, segundo lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. A incorporação dessa área poderá, segundo referido dispositivo legal, dar-se por dois motivos: (i) garantir o melhor desenvolvimento da obra a que se destina; (ii) possibilitar posterior alienação das zonas que se valorizarem extraordinariamente devido à realização do serviço pelo Poder Público.

Deve-se notar que a Lei n. 12.873/2013 acrescentou um parágrafo único ao mencionado art. 4o, contemplando a possibilidade de, na hipótese de desapropriação destinada à urbanização ou reurbanização mediante concessão ou parceria público-privada (PPP), o respectivo edital prever que integrará projeto associado do particular, por conta e risco deste, a receita decorrente (i) da posterior alienação pelo Poder Público, ou (ii) de utilização imobiliária. Todavia, como previsto na parte final do parágrafo único do art. 4o, tal arranjo somente poderá ocorrer se assegurado, primeiramente, o ressarcimento do poder concedente com, no mínimo, as despesas efetuadas para indenizar os expropriados (caso estas tenham sido assumidas pelo poder concedente).

Resposta #006081

Por: PATRICIA PINHEIRO 15 de Maio de 2020 às 15:35

A desapropriação por zona é aquela que admite a desapropriação de uma área maior que a necessária à realização de uma obra ou serviço, com o escopo de reserva-la para posterior utilização no desenvolvimento da obra ou do serviço ou com a finalidade de revendê-la.

Seus requisitos de validade são: a declaração de utilidade pública; a descrição da área necessária; a descrição da área contígua necessária ao desenvolvimento da obra; e a descrição da área destinada à revenda.